

DIÁRIO OFICIAL



*Prefeitura Municipal
de
Porto Seguro*



ÍNDICE DO DIÁRIO

PORTARIA

PORTARIA

DECRETO

DECRETO 12.318/21



PORTARIA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**



PORTARIA Nº LIC168/2021

"Dispõe sobre designação de servidor municipal para atuar como Fiscal do Ata de Registro de Preços nº PE034/2020 e contratos dela provenientes":

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PORTO SEGURO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que cabe a Administração no disposto dos termos nos artigos 58, inciso III e 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante;

Considerando que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

Considerando que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

- Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados;
- Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;
- Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
- Indicar eventuais glosas das faturas.

RESOLVE

Art.1º - Art. 1º - Designar servidores para atuarem como fiscal e respectivo suplentes na execução dos contratos abaixo relacionados:

ATA R.P	EMPRESA	CNPJ
ATAPE034/202001	GERLIANA DA SILVA FERRAZ -ME	09.463.814/0001-37
ATAPE034/202002	PORTOGRAFICA COMERCIO E SERVICOS EIRELI	27.080.256/0001-02

FISCAIS TITULARES		
SECRETARIA	NOME	MATRÍCULA
SAÚDE	JOSIANY RODRIGUES GARCIA	043461
	MIRELA SCHNITZER FERNANDES	043357
	MARY DAYANI FERREIRA CAVA	044132
	TÁRCIO ANDRADE LAPA	043219
	MILENE SILVA LIMA ALVES	045118
	FÁBIO CORREIA DE BARROS	001363
EDUCAÇÃO	YOHANA GONÇALVES COELHO	43.369
ADMINISTRAÇÃO	DAVID PACHECO PAIVA	41630
	EMMANOEL NASCIMENTO DA SILVA	41519
ASSISTENCIA SOCIAL	EMMANOEL NASCIMENTO DA SILVA	41630
TRANSITO	DAVID PACHECO PAIVA	41630
TURISMO	DAVID PACHECO PAIVA	41630
AGRICULTURA	DAVID PACHECO PAIVA	41630
INFRA ESTRUTURA E OBRAS	DAVID PACHECO PAIVA	41630
MEIO AMBIENTE	DAVID PACHECO PAIVA	41630

Jailson Ferreira da Silva
Secretário Municipal de Administração

Certificação Digital: XEXZZ4G9-C8KDTYCR-IQBVBE8F-T0VJURVO

Versão eletrônica disponível em: <http://www.acessoinformacao.com.br/ba/portoseguro/diario>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**



Art.2º - Designar como fiscais suplentes os servidores abaixo elencados, para exercer as mesmas atribuições de fiscalizações, mediante impossibilidade do fiscal titular, designado no art. anterior:

SECRETARIA	FISCAI SUPLENTE	
	NOME	MATRÍCULA
SAUDE	LAURIETE DE JESUS SANTOS	002664
SAUDE	ALESSANDRA BARBOSA TEIXEIRA SOARES	043503
SAUDE	CATHERINE ANGÉLICA ALMEIDA GUERRA	043537
EDUCAÇÃO	TED ALEXANDRINO CORREIA	43.788
ADMINISTRAÇÃO	JOSE RUI BIFFI JUNIOR	0077
ASSISTENCIA SOCIAL	JADNA PINHEIRO NEVES	28285
TRANSITO	JOSE RUI BIFFI JUNIOR	0077
TURISMO	JOSE RUI BIFFI JUNIOR	0077
AGRICULTURA	JOSE RUI BIFFI JUNIOR	0077
INFRA ESTRUTURA E OBRAS	JOSE RUI BIFFI JUNIOR	0077
MEIO AMBIENTE	JOSE RUI BIFFI JUNIOR	0077

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04/01/2021.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Porto Seguro, 05 de julho de 2021

JAILSON FERREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

Jailson Ferreira da Silva
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº: 11.367/21



DECRETO 12.318/21



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

DECRETO Nº 12.318/21 DE 09 DE JULHO DE 2021.

“Autoriza novas medidas para o controle e combate ao Coronavírus no município de Porto Seguro e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO SEGURO, ESTADO DA BAHIA, no exercício de suas atribuições, em conformidade com a Lei Orgânica e demais disposições legais vigentes;

CONSIDERANDO que a grande aglomeração de pessoas contribui para rápida disseminação do vírus COVID-19, e o uso de máscara é obrigatório conforme Lei Estadual Nº 14.261/2020 de 29/04/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de se preservar também o emprego e a renda, e que o Poder Público Municipal tem se mostrado sensível às demandas da sociedade, visando a preservação de vidas, mas reconhecendo a necessidade de distensão gradual da atividade econômica;

CONSIDERANDO o compromisso e a responsabilidade do Poder Público para manter toda a comunidade bem informada sobre as medidas adotadas, com vistas a promoção da plena transparência sobre cada medida adotada, permitindo assim o engajamento social na prevenção;

CONSIDERANDO a competência concorrente, em termos de saúde, dos Estados e Municípios, reconhecida pelo SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL na AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE nº 6.341;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado da Bahia vem flexibilizando algumas medidas de combate à pandemia, devido à queda dos casos;

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam estabelecidas medidas de combate à pandemia do Coronavírus em todo território do município de Porto Seguro - BA.

Parágrafo primeiro: o comércio em geral terá o seu funcionamento das 08:00 h às 23:00 hs, com tolerância de (01) uma hora a mais para o encerramento das atividades.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra, 01 - Centro
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12

D E C R E T A:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA

Paragrafo segundo: Só terão permissão de funcionamento comercial os estabelecimentos que possuam ou estejam em tramite de regularização do SELO para o Protocolo Sanitário nominado **Porto Seguro Responsável**.

Art. 2º - Fica autorizado o comércio ambulante de alimentos e bebidas no horário previsto neste decreto em todo o município, com regras de higiene e distanciamento.

Art. 3º - Fica autorizado a celebração de cultos nos templos religiosos com 60% (sessenta por cento) da capacidade instalada atualmente, no horário previsto neste decreto, com regras de higiene e distanciamento;

Art. 4º - Fica autorizado, em todo o território do município, a venda de bebida alcoólica em quaisquer estabelecimentos, inclusive por sistema de entrega em domicílio (delivery).

Art. 5º - Fica autorizado o funcionamento das academias das 05:00h às 23:00h, com observância aos protocolos de medidas sanitárias, no limite de 50% da capacidade do local;

Art. 6º - Ficam autorizados a realização de eventos desportivos coletivos profissionais ou amadores, cerimônias de casamento com mais até 200 (duzentos) convidados, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, solenidades de formatura, realização de encontros, reuniões e palestras para até 200 (duzentas) pessoas, com regras de higiene e distanciamento definidos pela Vigilância Sanitária, exceto shows.

Art. 7º - Fica autorizado música ao vivo, com participação de até três componentes, apresentação de DJ, realização de LIVE, desde que, não haja aglomeração, respeitando o distanciamento e uso de máscara pelos participantes.

Art. 8º - Fica autorizado o funcionamento de clubes de serviços e associações desde que sejam cumpridos os protocolos da vigilância sanitária.

Art. 9º - Fica autorizado o funcionamento de cursos livres de qualificação profissional, na modalidade presencial (com até 70% da capacidade de público) capacitação empresarial e formação técnica disponibilizados pelos sistemas S, Sebrae, Senac, Sesc ou empresas particulares do setor.

Art. 10 - O descumprimento das medidas deste Decreto acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal dos agentes infratores, podendo responder por crimes contra a saúde pública e contra administração pública em geral, tipificados nos artigos 268 e 330, ambos do Código Penal Brasileiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra, 01 - Centro
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

Art. 11 - As medidas previstas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, mesmo antes dos prazos aqui estipulados, podendo ainda ser renovadas ou ampliadas a critério da gestão municipal.

Art. 12- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 09 de julho de 2021.


JÂNIO NATAL ANDRADE BORGES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra, 01 - Centro
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12